

PREFEITURA

MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 023/83

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a FUNDEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ou RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar os recursos orçamentários próprios do Município, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Artigo 3º - O Convênio que o Município / celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Artigo 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.983.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal